

Prefeitura Municipal de Leme

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 023/2023 - Processo nº 094/2023

Ao(s) 1 dia(s) do mês de Junho do ano de 2023, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.novobbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Patrícia de Queiroz Magatti do(a) Prefeitura Municipal de Leme, inscrito no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e CNPJ / CPF (em ordem alfabética)

Laboratório Zanon Ltda-ME	04.622.498/0001-85
Maria Celina Frizzon Zamboni	36.750.043/0001-31
NOVO HORIZONTE PROTESES EIRELI ME	26.994.522/0001-40
O D LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA	05.290.666/0001-45
SORRIBEM CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	23.064.580/0001-86

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: PRÓTESES DENTÁRIAS. de acordo com ANEXO I do edital

Quantidade:	Preço	Valor	Marca/Modelo:
1	unitário:R\$ 467.500,00	Final:R\$ 467.500,00	Dentes e Resinas, Marca: Dentária Brasil. Cera 7 e Utilidade, Marca: Dentária Brasil. Liga Metálica, Marca: Goldner G500. Poliamida Deflex, Marca: Talden

Valor Global (final):R\$ 467.500,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
O D LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA	05.290.666/0001-45	R\$ 597.494,00	R\$ 467.500,00	Dentes e Resinas, Marca: Dentária Brasil. Cera 7 e Utilidade, Marca: Dentária Brasil. Liga Metálica, Marca: Goldner G500. Poliamida Deflex, Marca: Talden	Sim
NOVO HORIZONTE PROTESES EIRELI ME	26.994.522/0001-40	R\$ 597.440,00	R\$ 597.440,00	Golden Cast Palaton Epoxiglass Acriden Asfer isocril Tecnoflex	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
Maria Celina Frizzon Zamboni	36.750.043/0001-31	R\$ 597.400,00	R\$ 355.800,00	Conf. proposta escrita	Sim
Laboratório Zanon Ltda-ME	04.622.498/0001-85	R\$ 539.000,00	R\$ 350.100,00	VIPI	Sim

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SORRIBEM CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	23.064.580/0001-86	R\$ 592.500,00	R\$ 350.000,00	RESINA E LIQUIDO VIP / CERA UTILIDADE LYSANDA / DENTE VIP OU BIOCLER/ FIO DE ORTO MORELLI / RESINA PARA FLEX IMODONTCERA UTILIDADE LYSANDA / METAL FITFLEX / MARCA PRÓPRIA	Sim

HISTÓRICO DE RECURSOS

RECURSO(S)

Nome Participante	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	Motivação do Recurso
Laboratório Zanon Ltda-ME	04.622.498/0001-85	19/06/2023 - 08:28:11	O Laboratório Zanon deseja interpor recurso contra a vencedora por não poder prestar serviço de prótese a terceiros com o cnpj de clinica odontológica sendo necessário cnpj de laboratório para tal.
O D LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA	05.290.666/0001-45	19/06/2023 - 08:02:41	LICITANTE DEVERÁ SER INABILITADO, REGULARIDADE JUNTO A ENTIDADE DA CLASSE NOS TERMOS DO DECRETO 87.869/1982, - DISPÕE SOBRE A PROFISSÃO DE TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS, ART. 8°. DOCUMENTOS APRESENTADOS SÃO DE ORIGEM PV (PROVISÓRIA). QUE A LICITANTE DEMONSTRE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA CONFORME IN 73/2022. DEMAIS APONTAMENTOS SE DARÁ EM RECURSO ADMINISTRATIVO.

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)

Nome Participante	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	Justificativas da Contra-Razão
SORRIBEM CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	04.622.498/0001-85	27/06/2023 - 12:28:06	Razões de Recurso
SORRIBEM CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	05.290.666/0001-45	27/06/2023 - 12:30:52	Razões de Recurso

JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Nome Julgador	Cargo	Data e hora do registro do julgamento	Decisão	Justificativa
Prefeitura Municipal de Leme	Pregoeiro	05/07/2023 - 15:22:24	<p>A Pregoeira, para análise dos recursos e contrarrazões teve assistência da Assessoria Jurídica, do Departamento de Licitação, que promoveu algumas diligências junto ao CRO SP para embasar a decisão. Cumpre destacar o que disciplina o artigo 43, § 3.º da Lei n.º 8.666/93, in verbis:</p> <p>Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 3.º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (grifo nosso) Desta feita, evidente que a legislação possibilita ao Julgador lançar mão das diligências necessárias ao deslinde dos fatos. Pois bem, passamos a análise do que se apurou: Sobre a juntada intempestiva de documentos por parte da Recorrida, não há o que se falar, posto que restou evidenciado que os documentos juntados, a pedido da Pregoeira, de fato, foram a adequação da proposta conforme o valor arrematado na fase de lances e, não a ficha técnica como quis fazer parecer a Recorrente. Já no que diz respeito a invalidade da habilitação da Recorrida, considerando ser ela credenciada junto ao Conselho Regional de Odontologia como clínica odontológica, razão pelo qual não estaria apta à atuar no segmento da prótese dentária, assiste razão aos Recorrentes, senão vejamos: Muito embora esteja a Recorrida cadastrada para atuação em mais de um segmento, assim como possuir como responsáveis técnicos dois dentistas o que, em tese, autorizaria sua atuação como laboratório de prótese dentária, existe uma vedação que consiste em não poder fornecer tais itens a terceiros, tão SOMENTE AOS PACIENTES DA PRÓPRIA CLÍNICA. É o que se depreende do art. 97 da Resolução 63/2005, do Conselho Federal de Odontologia: “Art. 97. Não estão obrigados à inscrição os laboratórios sujeitos à administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; os pertencentes a instituições de ensino; e, os mantidos por cirurgião-dentista em anexo ao seu consultório, para atendimento exclusivo”. (grifo nosso) O dispositivo é taxativo ao esclarecer que a inscrição enquanto laboratório é dispensada quando estes forem mantidos por dentistas em anexo ao consultório, nesta hipótese, clínica, para uso exclusivo, ou seja, para pacientes lá atendidos, o que não é, por evidente, o objeto dos autos. Corroborando com esta interpretação, juntamos resposta datada de 05/07/2023, obtida em face da consulta formulada ao Departamento Jurídico do CRO SP, in verbis: “No caso em testilha, efetivamente não há um registro específico para laboratório de prótese, para prestação de serviços a terceiros, inclusive com documento específica.” Do exposto, no caso em tela, constatada a inaptidão da Recorrida para execução do objeto levando em conta os termos constantes do Edital, opino pelo PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS, inabilitando a recorrida Sorribem Clínica Odontológica Ltda., pelas razões aqui já esmiuçadas.</p>	Aceito

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) pregão eletrônico, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão Eletrônico:

Patrícia de Queiroz Magatti

Pregoeiro

Marilza Helena Hernandes

Equipe de Apoio

Claudia Josiane Roel

Equipe de Apoio

Paloma Gonzales Rodrigues

Equipe de Apoio

Rita de Cassia Penteado Máximo

Equipe de Apoio

Gisele Aparecida de Souza Lane Goes

Equipe de Apoio

Vanessa Cristina Arantes Barbizan

Equipe de Apoio